

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROCESSO Nº: E-03/100.614/2004

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL SANTO ANTÔNIO

PARECER CEE Nº 024/2006

Indefere pedido de autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia, na Área Profissional de Saúde, da Fundação Assistencial e Cultural Santo Antônio, localizada na Rua Expedicionário Cabo Gama, nº 384, Cidade Nova, no Município de Itaperuna, para Habilitação de Técnico em Farmácia, nos termos das Deliberações CEE nºs 254/2000 e 272/2001.

HISTÓRICO

Silvia Maria de Castro Costa, Presidente da Fundação Assistencial e Cultural Santo Antônio, entidade mantenedora da **Fundação Assistencial e Cultural Santo Antônio**, localizada na Rua Expedicionário Cabo Gama, nº 384, Cidade Nova, no município de Itaperuna - RJ, vem a este Conselho solicitar autorização para funcionamento do Curso **Técnico em Farmácia**, com Qualificação em Auxiliar de Farmácia, nos termos da Deliberação CEE nº 254/00.

A Fundação Assistencial e Cultural Santo Antônio foi instituída pela Associação de Santo Antônio dos Pobres de Itaperuna - ASAPI, que, segundo o requerente, são organizações que incluem o <u>Asilo Santo Antônio</u>, o Hospital para Portadores do Vírus HIV e o Hospital para Pacientes sob Cuidados Prolongados.

A instituição possui autorização para funcionar com o Curso de Educação Profissional, na Área de Saúde, na Habilitação de Técnico em Enfermagem, através do Parecer CEE nº 1.066/2002. O Plano de Curso apresentado na Área de Saúde, visando à formação de **Técnico em Farmácia**, em face dos requisitos do artigo 10 da Deliberação CEE nº 254/00, possui o **NIC** de nº **23.003872/2004-11** no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos – CNCT.

1.1 - Instrução Processual

A organização curricular está disposta em três módulos, **itinerário** para o Técnico em Farmácia, sendo que a certificação para o **Auxiliar de Farmácia** se dará ao final do 2º módulo, com carga horária de 690 horas (650 h em disciplinas teórico-práticas e 40h de Estágio Supervisionado), e a diplomação para o **Técnico em Farmácia** ao final do 3º e último módulo, com carga horária total de **1.320 horas** (1.200h em disciplinas teórico-práticas e 120h em Estágio Supervisionado), conforme Matriz Curricular anexa.

Entre os objetivos do curso podemos destacar o de oferecer condições para que o aluno desenvolva competências pessoais e profissionais necessárias e comuns a todo profissional que atua na **área da Saúde**, bem como a de desenvolver, através dessa habilitação e qualificação profissional intermediária, que compõem o itinerário profissional, competências duradouras que favoreçam a laboralidade.

1.2 - Elementos de Ordem Normativa

A requerente **não trouxe aos autos** elementos de convicção para que o Relator emitisse parecer conclusivo. Assim, foi solicitada a visita de <u>Comissão Verificadora</u> nomeada pelo Conselho Estadual de Educação, na forma usual. Por descuido operacional, a Comissão foi inicialmente instituída com membros da Inspeção Escolar, o que mais adiante foi sanado, graças à intervenção da ilustre Presidente da Câmara Conjunta - CCLSP.

Processo nº: E-03/100.614/2004

Pela Portaria CEE nº 188, de 04 de abril de 2005, o Presidente do Colendo Conselho Estadual de Educação designou Inspetoras Escolares da Coordenadoria Regional da Região Noroeste Fluminense II, para comporem a Comissão Verificadora das condições de funcionamento dos Cursos de Ensino Profissional de Nível Técnico, na Área de Saúde, nas Habilitações de Técnico em Radiologia (Processo E-03/100.616/04), Técnico em Farmácia (Processo E-03/100.614/04), Técnico em Higiene Dental e Técnico em Prótese Dentária (Processo E-03/100.615/04), a serem oferecidos pela Fundação Assistencial e Cultural Santo Antonio.

Identificada a falha, o Presidente do Conselho Estadual de Educação baixou a **Portaria CEE nº 212, de 17 de outubro de 2005**, designando a <u>Conselheira Francisca Jeanice Moreira Pretzel</u>, do CEE/RJ, o Professor Renato Sprenger Costa e Silva, Assessor Técnico do CEE/RJ e a Inspetora Escolar Maria Leila Guimarães Garcia matrícula nº 136874-5, para, <u>sob a presidência da primeira</u>, verificar as condições de funcionamento dos Cursos de Educação Profissional, para efeito de autorização na Habilitação de **Técnico em Farmácia**, da Fundação Assistencial e Cultural Santo Antônio, localizada na Rua Expedicionário Cabo Gama, nº 384 - Cidade Nova, Itaperuna, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término da verificação, para emissão de Relatório Técnico.

2. RELATÓRIO

2.1 - Premissas ao Mérito

O laudo da Comissão Verificadora atesta <u>a falta de condições</u> físicas, operacionais e materiais para concessão de autorização. O relatório é incisivo, como se vê no termo de visita:

"Aos dez dias do mês de novembro de 2005, às 17:00h, visitamos a Fundação Assistencial e Cultural Santo Antonio, no município de Itaperuna, tendo sido recebida pela Presidente Sílvia Maria de Castro Costa, localizado na Rua Expedicionário Cabo Gama, 384. C.Nova. Na oportunidade foram realizadas as seguintes atividades:

- 1- Relacionadas as seguintes exigências: ato constitutivo da entidade mantenedora e alterações contratuais, ou atos pertinentes com destaque da cláusula, artigo ou dispositivo que torne explícito seu vínculo educacional e o objetivo social específico de manter cursos de Educação Básica em Geral ou de Educação Profissional em particular, devidamente registrado;
- 2- Qualificação de todos os dirigentes que subscrevem o ato constituído da entidade mantenedora e a mais recente alteração contratual ou ata acompanhada das respectivas titulações acadêmicas comprovadas e dos comprovantes de residência, cédula de identidade e CIC emitido pelo Ministério da Fazenda;
- 3- Cartão de Inscrição da entidade no CNPJ consoante a identificação de localização de sua sede, além da identificação de outros locais de funcionamento, se e quando couber;
- 4- Documento de propriedade, posse, locação ou licença de uso do imóvel nominado no correspondente no CNPJ, registrado no órgão próprio;
- 5- Declaração da firma que comprove a capacidade patrimonial da Instituição ou de seus sócios, acompanhada dos três últimos balanços, quando couber.
- 6- Declaração que ateste a idoneidade financeira da entidade e de seus sócios, firmada por estabelecimentos bancários ou financeiros em operação no Estado do RJ devidamente autenticados.
- 7- Certidões negativas da entidade e dos seus dirigentes emitidas pelos competentes distribuidores cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição se sedia.

"Quanto aos planos de cursos, refazer a matriz curricular, quanto aos docentes apresentados no que diz respeito a sua formação em relação a disciplina que leciona, ressaltando preferencialmente a Licenciatura Plena; quando não houver a L.P. na correspondente área, apresentar a justificativa da contratação desses professores e a Declaração de que fará a Formação Pedagógica no prazo de 1(um) ano.

- Revisar os títulos (Certificados e Diplomas) apresentados ressaltando a área a que se vincula e o perfil profissional dos qualificados e dos habilitados;
- Refazer o Projeto do Curso Técnico de Higiene Mental e Prótese Dentária, apresentando Plano de Curso para cada habilitação.

Processo nº: E-03/100.614/2004

- Fazer a justificativa devidamente fundamentada com relação a necessidade das habilitações (técnico) solicitadas para a região."

Foi solicitado, e a Comissão aquiesceu, que as exigências fossem cumpridas num prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogados por mais de 20 dias. No entanto, transcorrido o prazo e sua prorrogação, afere a Comissão Verificadora formada pela Portaria CEE nº 212, de 17 de outubro de 2005 **que não foi cumprido pela parte** a íntegra que fora determinado.

2.2 - Síntese Analítica

É conclusiva a manifestação da Comissão, traduzida em **minucioso relatório** firmado pela Presidente – Conselheira Francisca Pretzel em 31 de janeiro de 2006, do qual destacamos:

"Aos dez dias do mês de dezembro de dois e cinco, em atendimento as Portarias CEE nºs 212, 213 e 214, todas de 17 de outubro de 2005, publicada no DOERJ de 21/10/05, pág. 30, a Comissão Verificadora, presidida por mim. Conselheira Francisca Pretzel, do Assessor Técnico Professor Renato Sprenger Costa e Silva e da Inspetora Escolar Maria Leila Guimarães Garcia, Matrícula nº 136874-5, comparecemos na Rua Expedicionário Cabo Gama, 384 - Cidade Nova, Itaperuna/RJ, sede da Fundação Assistencial e Cultural Santo Antonio - FACSA, e da Associação de Santo Antonio dos Pobres de Itaperuna - ASAPI, que promove atendimento médico e odontológico para pessoas carentes da região, sendo a FACSA braço assistencial e cultural da ASAPI.

"Fomos recebidos pela Presidente da FACSA, Professora Silvia Maria de Castro Costa que nos apresentou as instalações constituídas de dois prédios, sendo que em um deles se encontram as instalações do Hospital para Pacientes sob Cuidados Prolongados e do Hospital para Portadores de AIDS, com enfermeiras com camas ocupadas, laboratório de enfermagem, sala para serviços odontológicos, outra com um aparelho de radiografia, refeitório, biblioteca (sem uso) e banheiros. Nos fundos deste, se encontra as instalações destinadas aos cursos promovidos pela FACSA, que se encontra ainda em construção, composta de dois andares, o térreo ainda sem condição de uso e no primeiro aproximadamente 6 salas, sendo três destas salas equipadas com carteiras, (duas estavam ocupadas por alunos do curso de enfermagem), uma sala com aproximadamente 10 computadores aparentemente sem uso, sem nenhuma janela, sem claridade natural, com aparelho de ar condicionado; uma outra destinada a recreação com crianças; e em outro prédio isolado, se encontram a administração da ASAPI e da FACSA, com secretária e sala de reunião."

"Com relação à documentação legal, visto o processo específico e os planos de cursos solicitados, foram feitas importantes exigências e dado prazo de 30 dias para serem cumpridas, prorrogáveis por mais 20 dias (fls. 147/148 - Processo nº E-03/100.614/2004 - Técnico de Farmácia; fls. 165/166 - Processo nº E-03/100.615/2004 - Higiene Dental e Prótese Dentária; fls. 171/172 do Processo nº E-03/100.616/2004 - Técnico em Radiologia), atendidas no dia 20/12/2005."

"Destacam-se: a) a falta de escritura de alteração dos Estatutos da FACSA, de 08/08/2001, instituída pela Associação de Santo Antonio dos Pobres de Itaperuna, presidida por Silvia Maria de Castro Costa e pelas seguintes pessoas: Alexandre Jairo de Castro Costa, Cássia Goulart da Costa, Carlos José de Castro Costa, Claudinéia Goulart de Oliveira Costa e Felipe Emanuel de Castro Costa, que prevê no Capítulo II - Dos Objetivos - art. 4º, inciso II "no campo educacional oferecer ensino fundamental e médio, bem como alfabetização de adultos, além de manter uma creche, de modo a prover as crianças e adolescentes e adultos moradores da circunvizinhanças da região onde a FACSA tem sede, de assistência educacional e, ainda no campo educacional, através de serviços de comunicação social de radiodifusão educativa, contribuir com a educação, a arte, a ciência, a cultura e a religião, veiculando matérias de caráter educacional, cultural, científico, artístico, religioso e esportivo; registrado no cartório do 17º Ofício de Notas: ECPD-066, ato 114, Livro 6052, folhas 139/45; nome Fantasia: Fundação Santo Antonio. Não explicita o vínculo educacional e o objetivo social específico de manter cursos de Educação profissional em particular;

- b) Ata de Reunião do Conselho Deliberativo da FACSA, datada de 15 de dezembro de 2002, que entre outros assuntos, foi realizada a reeleição para o mandato compreendido entre os dias 15/12/2002 a 14/12/2005 dos atuais integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, assim como a eleição para integrar o Conselho de Programação;
- c) Cópias da Carteira de identidade, CIC e título eleitoral da Presidente do Conselho Diretor, Professora Silvia Maria de Castro Costa e a qualificação dos demais dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora, acompanhada das respectivas titulações acadêmicas comprovadas e dos comprovantes de residência, cédula de identidade e CIC;

Processo nº: E-03/100.614/2004

- d) Cópia do cartão CNPJ nº 03.829.825/001-01, referente a uma Fundação mantida com recursos privados e o documento de propriedade, posse, locação ou licença de uso do imóvel nominado no correspondente CNPJ, registrado no órgão próprio;
- e) balanços patrimoniais, demonstração do Superávit ou Déficit e as demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2004 e 2003. Não apresentou declaração da firma que comprove a capacidade patrimonial da Instituição ou de seus sócios, entre outros.

"Visto o **Quadro Docente**, a instituição apresenta equipe em que faltam ou estão incompletas algumas comprovações de títulos de maior parte dos professores nominados. A Instituição informa que, no processo de seleção para o quadro de docente, privilegiou profissionais com licenciatura, mas, na falta destes, utilizou o critério da atuação profissional confirmado (em tese) nos currículos anexados, declarando que estes farão a formação pedagógica no prazo de um ano. Ademais, os títulos (Certificados e Diplomas) não ressaltam a área a que se vincula e deixou deficientes as justificativas para implantação do curso requerido, comprovando a demanda do curso em tela na região. Conclusão: "Considerando que as exigências solicitadas pela Comissão Verificadora foram cumpridas parcialmente, devolvemos os processos ao Conselheiro Relator."

VOTO DO RELATOR

Considerando o relatório da Comissão Verificadora; dados os preceitos inscritos nas Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio; vistas as condições gerais dispostas nas Deliberações nºs 254/2000 e 272/2001 deste Colegiado, fundado no pacífico entendimento que se extrai do trabalho da Comissão Verificadora, é nosso **VOTO**:

Indeferir o pedido de autorização para funcionamento do Curso de <u>Educação Profissional Técnica de Nível Médio</u> em **Farmácia**, na Área Profissional de **Saúde** da Fundação Assistencial e Cultural Santo Antônio, localizada na Rua Expedicionário Cabo Gama, nº 384 - Cidade Nova, no Município de Itaperuna, para Habilitação de **Técnico em Farmácia**, nos termos das Deliberações CEE nºs 254/2000 e 272/2001.

Fique a instituição ciente de que, em face do indeferimento do processo administrativo em causa, qualquer atividade da instituição para promoção do Curso de Educação Profissional de Nível Técnico negado, será manifestamente **irregular**, **intempestiva e ilegal**.

Sob nenhum pretexto, o entendimento da falta de condições da Instituição para oferta de Cursos de Educação Profissional na Área de Saúde, eiva juízo de valor sobre o trabalho assistencial da Fundação Assistencial e Cultural Santo Antônio.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator, com abstenção do Conselheiro José Carlos Mendes Martins.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2006.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel - Presidente José Antonio Teixeira — Relator Celso Niskier Jesus Hortal Sánchez José Carlos Mendes Martins Magno de Aguiar Maranhão Marco Antonio Lucidi Nival Nunes de Almeida Vera Costa Gissoni

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado, por maioria, com abstenção de voto do Conselheiro José Carlos Mendes Martins.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 07 de março de 2006.

Roberto Guimarãe Boclin Presidente